



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1856, DE 9 DE JANEIRO DE 2008.

Repristina e altera dispositivo da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica repristinado o artigo 22 da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, revogado pela Lei nº 1.832, de 28 de dezembro de 2007, que “Altera disposto do Anexo V e revoga dispositivo da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, e dá outras providências”.

Art. 2º. O § 3º do artigo 22 da Lei nº 1.638, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.
.....

§ 3º. Ficará suspenso o estágio probatório do servidor no exercício de quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, durante as cedências, licenças e os afastamentos previstos nos artigos 119, 120, § 1º, e 122 da Lei Complementar nº 68, de 1992, bem como também hipótese de participação em curso de formação.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de dezembro de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de janeiro de 2008, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador